



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Lei Nº 649/2009, de 27 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Jardim de Piranhas (RN), o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, com os seguintes objetivos:

I - Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.-

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art.3º - O Conselho Gestor será formado por cinco (5) conselheiros titulares, sendo que, entre eles, são membros natos 01 (Um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal, 01(um) representante da escola a qual a EIDC está vinculada ou representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do corpo docente a ser indicado por seus pares e um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Conselho fica assim constituído:

I. Presidente;

II. Secretário Executivo;

III. Membros;

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;

§ 3º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;

II - apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VIII - Assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2009.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal